



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1054/2024

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

ajuizado por -----.

Trata-se de Autora, 73 anos, com quadro clínico de deformidade em valgo (gonartrose) joelho direito (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 e 23), solicitando o fornecimento de artroplastia total do joelho direito e transporte (Num. 81813376 - Pág. 8).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida, o procedimento de artroplastia total do joelho é a melhor opção de tratamento para os casos de artrose avançada, pois propicia a melhora da função, diminuição da dor e consequente melhoria da qualidade de vida do paciente. Este procedimento está indicado em pacientes com faixa etária entre 55 e 85 anos de idade, com artrose avançada, que apresentem condições clínicas satisfatórias para suportar o procedimento cirúrgico. Dentre as indicações, constam a gonartrose e complicações mecânicas de dispositivo de fixação.

Diante do exposto, informa-se que artroplastia total do joelho direito está indicada ao manejo do quadro clínico da Autora - deformidade em valgo (gonartrose) joelho direito (Evento 1, ANEXO2, Páginas 15 e 23). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: artroplastia de joelho (não convencional), artroplastia total primária do joelho, artroplastia unicompartmental primária do joelho, sob os códigos de procedimento: 04.08.05.004-7, 04.08.05.006-3, 04.08.05.007-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se, que somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopédico) que irá acompanhar o caso da Autora, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumato-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO), que aprovam a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO II), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto), em 27/07/2021, para tratamento de Gonartrose (artrose do joelho), agendada para o dia 04/01/2023 07:38, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO (Rio de Janeiro), com situação: Chegada Confirmada.

Em (Evento 1, ANEXO2, Páginas 26 e 27) foram acostadas correspondências eletrônicas da Defensoria Pública de Niterói e da Regulação de Niterói, onde informam que a Autora foi atendida em 04/01/2023, no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, para consulta ortopédica (Joelho Adulto), e que, mediante confirmação da unidade, a Autora compareceu. No entanto, não consegue agendar o retorno.

Assim, considerando que o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, informa-se que tal unidade é responsável por garantir a continuidade do tratamento ortopédico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 23), foi solicitado urgência para a realização da cirurgia de joelho direito, devido à acentuada deformidade, com impossibilidade para deambular. Assim, informa-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informações acerca de transporte não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

## **ANEXO I**

## **ANEXO II**